PROJETO DE LEI Nº 205/17

Dispõe o acesso da população às informações sobre beneficiados por programas sociais da Prefeitura Municipal de Salvador, através da Internet no site da Prefeitura ou outros meios de acesso livre à população.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica assegurado à população do Município de Salvador o acesso a informações sobre beneficiados por programas sociais da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - O acesso previsto no artigo anterior dar-se-á, necessariamente, por meio da divulgação na página da Prefeitura Municipal de Salvador, podendo ser feita também através de outros meios de acesso livre à população.

Parágrafo único - Entre as informações a serem disponibilizadas à população, constarão, no mínimo, os seguintes itens:

I - Nome do beneficiado;

II - Bairro;

III - Prefeitura regional;

IV - Natureza dos benefícios recebidos;

V - Valor;

VI - Período em que o beneficiado esteja ou tenha estado incluído no programa ou ação respectivo.

Art. 3º - Esta Lei considerará, para seus efeitos, os programas sociais do Município, através de todos os seus órgãos, executados com recursos exclusivos do Município, em conjunto com outras esferas de governo ou em parceria com organismos não governamentais, com ou sem finalidades lucrativas, para pessoas físicas e pessoas jurídicas.

Art. 4º - Consideram-se programas sociais para os fins previstos nesta Lei, todos os programas dirigidos à população de qualquer faixa etária ou a pessoas jurídicas e que objetivem a inclusão social, econômica, educativa, esportiva ou de qualquer outro tipo.

Parágrafo único - Para a consideração da natureza de inclusão social dos programas referidos nesta Lei, serão levados em conta a descrição e finalidades desses programas no Plano Plurianual, na Lei Orçamentária Anual e nas Leis Ordinárias, Decretos ou qualquer outro dispositivo

normativo, ainda que exclusivamente administrativo, que regular o programa.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 6 de abril de 2017.

TOINHO CAROLINO

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2o do art. 216 da constituição federal. A mencionada Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações. E, subordina ao regime da Lei: I - os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público; e, II - as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

No art. 6º estabelece que: "Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a: I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação; II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso".

Apesar de previsto na Constituição de 1988, desde a sua promulgação, o direito de informação necessitava de um instrumento legislativo que regulasse tal direito. A supramencionada Lei 12.527/2011 representa um marco na conquista pela informação, já que até a sua publicação, o cidadão e a sociedade civil ficam, estavam a depender da discricionariedade burocrática para a construção de uma administração pública transparente.

O uso de mecanismos de controle público, onde se inclui o direito à informação pública serve, é inconteste para aproximar o cidadão das ações sociais promovidas pelos poderes governamentais, garantindo maior transparência. Nas sociedades onde existe pouca transparência nos atos da administração pública são comuns as práticas paternalistas, clientelistas e outras formas de utilização dos bens públicos para atingir interesses particulares. Por esta razão, esforços têm sido empregados com mais

frequência na tentativa de promoção de uma maior transparência das ações governamentais.

A sociedade tem sempre, que se prontificar para debater a democracia e as relações entre Estado e cidadão, tendo em vista que é não difícil de se presume que a democracia deve privilegiar o atendimento do interesse público em detrimento de interesses particulares.

A participação popular se faz essencial como uma forma de se garantir o bem coletivo, dentre os quais se insere o acesso à informação, indispensável para a promoção de uma maior transparência. A transparência no acesso às informações auxilia e promove a confiança da população, no poder público, se configurando como mais uma ferramenta de combate à todas as formas de irregularidades públicas, logo é um dever que tem que se ter para com os cidadãos. Deixar claro as ações públicas, com dados acessíveis a todos, tem que ser um compromisso. A população tem o direito de saber e acompanhar o trabalho que é destinado a ela.

O direito à informação é, assim, um instrumento essencial para a eficiência da gestão administrativa. Toda ajuda social oferecida pelos poderes públicos, e no caso específico, pelo governo municipal também deve passar por um rigoroso controle de todos. Essa contribuição deve ser cedida às pessoas que apresentarem todos os itens para ter direito a integrar um projeto ou programa social.

São muitas as denúncias sobre o uso irregular dos benefícios. Elas são comuns e históricas. Por isso, um controle que integra tanto o poder público quanto os cidadãos contribuiria para a fiscalização, fazendo com que a contribuição apoie os cidadãos que realmente necessitam dela.

Esse Projeto dá a possibilidade para que a própria população fiscalize, a administração pública municipal, por tratar-se de uma Proposição que busca a valorização do controle social e da transparência na utilização dos recursos públicos.

O Portal da Transparência, é uma iniciativa em nível nacional, que permite o acesso, a todas as pessoas. Do nome dos beneficiados pelo Programa Bolsa - Família, por exemplo, até a visualização de todas as transferências de recursos do Governo Federal para os municípios e estados brasileiros como mais uma tentativa de conter desvios provocados pelo excesso de burocratização e corrupção.

O direito de acesso à informação tem ganhado um destaque, cada vez maior, na pauta do dia. Sua importância tem sido ressaltada por acadêmicos, pelos especialistas, pela mídia e até pelos governos e por estes motivos, solicito o apoio dos vereadores desta Casa Legislativa para a aprovação desta Proposição.

Sala das Sessões, 6 de abril de 2017.

TOINHO CAROLINO